TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

**EDITAL Nº 3/2024 - PRESI/DG/SAOF/COMAP/SLC**

| **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3/2024** | **ABERTURA EM 27/06/2024, ÀS 10:00H NO SÍTIO HTTPS://WWW.GOV.BR/COMPRAS/PT-BR** |
|---|---|
| **Objeto:** | |
| O objeto da presente licitação é a formação de registro de preços para a escolha da proposta mais vantajosa para a prestação de serviços comuns de transporte de pessoas, urnas eletrônicas e materiais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. | |
| **Valor Total Estimado: R$ 589.609,27 (quinhentos e oitenta e nove mil seiscentos e nove reais e vinte e sete centavos)** | **Orçamento sigiloso: sim ( ) não ( x )** |

| **Registro de Preços?** | **Vistoria obrigatória?** | **Formalização Por Termo de Contrato?** | **Forma de Adjudicação** |
|---|---|---|---|
| Sim | Não | Sim | Menor Preço do Item |
| **Licitação Exclusiva para ME/EPP?** | **Reserva de Cota para ME/EPP?** | **Exige Amostra/Demonstração?** | **Dec. nº 7.174/2010?** |
| Sim, exceto o item 01 | Não | Não | Não |

| **Modo de Disputa:** | **Intervalo ou percentual mínimo entre lances**: |
|---|---|
| Aberto e Fechado | Não se aplica |
| **Pedidos de Esclarecimento ou impugnações:** | |
| Até o dia 21/06/2024, exclusivamente por meio de mensagem para o endereço pregoeiro@tre-ac.jus.br. | |

**COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**

**SEÇÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SCLC**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3/2024**

**TIPO: MENOR PREÇO DO ITEM**

**PROCESSO SEI n. 0001744-50.2023.6.01.8000.**

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) designado pela **Portaria TRE-AC nº 03/2024** (0635531), torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS, com critério de julgamento **MENOR PREÇO DO ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a formação de registro de preços para eventual contratação de serviços comuns de transporte, por meio da disponibilização de até 22 (vinte e dois) veículos, dentre sedãs ou *hatchs* e caminhonetes cabine dupla, com motoristas habilitados, necessários ao transporte de materiais e pessoas, observadas as especificações do Termo de Referência anexo a este Edital.
2. Para elaboração de suas propostas, os licitantes deverão observar exclusivamente a descrição do objeto definido no edital, que sempre prevalecerá em face das especificações vinculadas aos códigos do CATSER.
3. A licitação será composta de 06 (seis) itens, conforme tabela abaixo e demais especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital), facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

| **Item** | **Descrição** | **CATSER** | **Unidade** | **Quantidade do registro** | **Quantidade Mínima** | **Quantidade Máxima** |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Prestação de serviços de transporte, por meio da disponibilização de **01 (um) veículo de passeio**, tipo ***hatch* ou sedã**, **com motorista**, no período de **01/07/2024 a 31/10/2024**. Local base dos serviços: **Rio Branco-AC**. | 23388 | unidade | 15 | 01 | 15 |
| 02 | Prestação de serviços de transporte, por meio da disponibilização de **01 (um) veículo**, tipo **caminhonete cabine dupla, com motorista**, no período de **01/08/2024 a 31/10/2024**. Local base dos serviços: **Feijó-AC**. | 23388 | unidade | 01 | 01 | 01 |
| 03 | Prestação de serviços de transporte, por meio da disponibilização de **01 (um) veículo**, tipo **caminhonete cabine dupla, com motorista**, no período de **01/08/2024 a 31/10/2024**. Local base dos serviços: **Capixaba-AC**. | 23388 | unidade | 01 | 01 | 01 |
| 04 | Prestação de serviços de transporte, por meio da disponibilização de **01 (um) veículo**, tipo **caminhonete cabine dupla, com motorista**, no período de **01/09/2024 a 31/10/2024**. Local base dos serviços: **Cruzeiro do Sul-AC**. | 23388 | unidade | 02 | 01 | 02 |
| 05 | Prestação de serviços de transporte, por meio da disponibilização de **01 (um) veículo**, tipo **caminhonete cabine dupla, com motorista**, no período de **01/08/2024 a 31/10/2024**. Local base dos serviços: **Tarauacá-AC**. | 23388 | unidade | 01 | 01 | 01 |
| 06 | Prestação de serviços de transporte, por meio da disponibilização de **01 (um) veículo**, tipo **caminhonete cabine dupla, com motorista**, no período de **01/08/2024 a 31/10/2024**. Local base dos serviços: **Senador Guiomard/AC**. | 23388 | unidade | 02 | 01 | 02 |

**2. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DO CERTAME**

**Data: 27/06/2024**

**Horário: 10h00 (horário de Brasília)**

**Local: Portal de Compras Governamentais (**www.gov.br/compras/pt-br/)

**UASG – 070002**

**Fone: (68) 3212-4401 (Geral) e 3212-4446 (pregoeiro(a))**

**3. DO REGISTRO DE PREÇOS**

1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

**4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP n. 3, de 2018 e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
    1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no sistema SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
4. A não observância do disposto, poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
5. Para os itens 02, 03, 04, 05 e 06, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
    1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021[A1] , para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
7. Não poderão disputar esta licitação:
    1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
    2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
    3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
    4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
    5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
    6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
    7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
    8. agente público do órgão ou entidade licitante;
    9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
    10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme o § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
8. O impedimento de que trata o item 7.10 deste capítulo também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 7.2 e 7.3 deste capítulo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
11. O disposto nos itens 7.2 e 7.3 deste capítulo não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
12. A vedação de que trata o item 7.8 deste capítulo estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
    1. **Nos termos no Acórdão 1.211/2021, do Plenário do TCU, será admitida a juntada, no prazo assinalado pelo Pregoeiro, de documentos que apenas venham a atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame.**
2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
    1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
    2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
    3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
    4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
    1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
    2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
    1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
    1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
    2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: número do item; especificação do serviço; quantidade; preço unitário ou desconto (mensal, unitário, etc, conforme o caso); anual, total do item, quantidade cotada, conforme Anexo I deste Edital - Termo de Referência.
2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
    1. **O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.**
3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
    1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
    2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
5. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM.**
6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
9. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R$ 1,00 (um real).**
10. Será adotado o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
    1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
    2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
    3. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
    4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
    1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
    2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
    3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
    4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
    1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
        1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
        2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nessa Lei;
        3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
        4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
    2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
        1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
        2. empresas brasileiras;
        3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
        4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sob pena de recusa da proposta apresentada.
5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8. DA FASE DE JULGAMENTO

1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
   1. SICAF;
   2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc); e
   3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc).
2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)
   1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
   2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
   3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 5.1 do capítulo 4 e 4 do capítulo 5 deste edital.
5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
   1. contiver vícios insanáveis;
   2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
   3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço estimado definido para a contratação;
   4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
   5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 7 deste capítulo, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
   1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
   2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
    1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
    2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da Equipe de Planejamento da contratação.

## 9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
   1. **Habilitação jurídica:**
      1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
      2. no caso de sociedade empresária ou sociedades limitadas unipessoais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
      3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
      4. no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
      5. no caso de entidades sem fins lucrativos, cópia do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;
      6. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
      7. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
      8. os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
   2. **Regularidade fiscal e trabalhista:**
      1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
      2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
      3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
      4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
      5. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;
   3. **Qualificação Econômico-Financeira:**
      1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
      2. Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deve apresentar, no mesmo ato, a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação;
      3. A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação previstos no edital e em seus anexos.
   4. **Qualificação Técnica:**
      1. A empresa deverá comprovar, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica simples, que tem qualificação para executar os serviços ora contratados, estes com as seguintes características mínimas:
         1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante com a quantidade de 2 (dois) veículos por 2 (dois) meses de locação.
         2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor

2. declaração para fins de cumprimento do disposto na Resolução/CNJ n.º 07/2005 e do inciso XI do artigo 18 da Lei 14.791/2023 (LDO 2024) – Anexo IV.

2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
3. Em relação a empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
5. 8.4 No caso de empresas reunidas em consórcios, a habilitação técnica, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
    1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
11. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
    1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo e-mail *setran@tre-ac.jus.br*, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
    2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
12. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
    1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).
    1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
14. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
    1. A consulta aos cadastros de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
    2. Constatado algum indício de tentativa de burla aos efeitos de sanção aplicada a outra empresa com quadro social semelhante ao de alguma licitante deste certame (ocorrências impeditivas indiretas), deverá o pregoeiro diligenciar para apurar tal fato, verificando, ao menos:
        1. as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada;
        2. a atividade econômica desenvolvida pelas empresas;
        3. a composição do quadro societário e identidade dos dirigentes/administradores;
        4. compartilhamento de estrutura física ou de pessoal;
            1. Sendo observados indícios fortes de tentativa de fraude aos efeitos de penalidade aplicada a outra empresa, o pregoeiro deverá apurar e decidir sobre a conduta da licitante, após garantido o contraditório e ampla defesa.
            2. Caso a decisão considere a conduta como fraude, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, além avaliar a necessidade da aplicação das penalidades previstas no capítulo 14 deste Edital
            3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
15. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
    1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
    2. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
    1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
    2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
18. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
    1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
        1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 15.1 deste capítulo.
20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
21. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

**10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
    1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
    2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
    1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
    2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
    1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
    2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
    1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
    2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**12. DOS RECURSOS**

1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
    1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
    2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
    3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
    4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, esta será formalizada por Termo de Contrato, conforme minuta anexa a este Edital.
2. A garantia, qualquer que seja a modalidade, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
3. O fornecedor terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
    1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que:
        1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
        2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
    1. Eventual registro da licitante no CADIN não impede a contratação, conforme decisão do STF na ADI 1.454/DF.

**14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
    1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
    2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
        1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
        2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
        3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
        4. deixar de apresentar amostra;
        5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
    3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
        1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
    4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
    5. fraudar a licitação
    6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
        1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
        2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
        3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
    7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
    8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
    1. advertência;
    2. multa;
    3. impedimento de licitar e contratar; e
    4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
3. Na aplicação das sanções serão considerados:
    1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
    2. as peculiaridades do caso concreto
    3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
    4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
    5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
4. A multa será recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
    1. Para as infrações previstas nos itens 1.1, 1.2 e 1.3 deste capítulo, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.
    2. Para as infrações previstas nos itens 1.4, 1.5, 1.6, 1.7 e 1.8 deste capítulo, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.
5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade

de multa.

6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
7. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1.1, 1.2 e 1.3 deste capítulo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar,** em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 1.4, 1.5, 1.6, 1.7 e 1.8 deste capítulo, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.1, 1.2 e 1.3 deste capítulo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar;
9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 1.3 deste capítulo, caracterizará o **descumprimento total da obrigação assumida** e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
15. As infrações e sanções administrativas relacionadas à execução contratual encontram-se disciplinadas no capítulo 23 do Termo de Referência.

## 15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.
2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
3. As impugnações e pedidos de esclarecimento serão encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, para o *e-mail* **pregoeiro@tre-ac.jus.br**.
4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
    1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico *www.tre-ac.jus.br*.
10. Integram este Edital, para todos os fins e direto os seguintes anexos e apêndices:
    1. **Anexo I** - Termo de Referência;
        1. Anexo I: modelo do dispositivo de identificação dos veículos (manta magnética);
        2. Anexo II: Modelo do Boletim Diário de Circulação de Veículo;
            1. Apêndice I: Modelo de Proposta de Preços;
            2. Apêndice II: Estudo Técnico Preliminar;
    2. **Anexo II** - Minuta da Ata de Registro de Preços;
    3. **Anexo III** - Minuta do Contrato;
    4. **Anexo IV -** Declaração para fins de cumprimento do disposto na Resolução/CNJ n.º 07/2005 e do inciso XI do artigo 18 da Lei 14.791/2023 ( LDO 2024).

***Rosana Magalhães da Silva***
Diretora-Geral do TRE/AC

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

**1.1** Contratação de serviços para o transporte de pessoas e de materiais nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ORDEM | TIPO DE VEÍCULO | Local-Base do Serviço | Jornada do Motorista (CBO 7823) (CNH mínimo "B") | Unidade Administrativa | Quantidade de Veículos (A) | Valor Unitário (Um Veículo/mês) (B) | Valor do Total de Veículos/mês (R$) (C) | Quantidade meses (D) | Valor Total (R$) (E) | Período de prestação dos serviços |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | **Carro Tipo de Passeio - Hatch ou Sedan.** | **Rio Branco/AC** | **44 horas semanais (40 horas: 2ª à 6ª) (4 horas: sábado)** | **SECRETARIA e Cartórios de Rio Branco** | 15 (quinze) | **R$_____** | **$C_1 = A_1 \times B_1$** | 4 (quatro) | **$E_1 = C_1 \times D_1$** | **de 01 de julho a 31 de outubro de 2024** |
| 02 | **Carro Tipo Caminhonete Cabine Dupla.** | **Feijó/AC** | **44 horas semanais (40 horas: 2ª à 6ª) (4 horas: sábado)** | **Cartório Eleitoral da 7ª Zona** | 1 (um) | **R$_____** | **$C_5 = A_5 \times B_5$** | 3 (três) | **$E_5 = C_5 \times D_5$** | **de 01 de agosto a 31 de outubro de 2024** |
| 03 | **Carro Tipo Caminhonete Cabine Dupla.** | **Capixaba/AC** | **44 horas semanais (40 horas: 2ª à 6ª) (4 horas: sábado)** | **Cartório Eleitoral da 2ª Zona** | **1 (um)** | **R$_____** | **$C_6 = A_6 \times B_6$** | 3 (três) | **$E_6 = C_6 \times D_6$** | **de 01 de agosto a 31 de outubro de 2024** |
| 04 | **Carro Tipo Caminhonete Cabine Dupla.** | **Cruzeiro do Sul/AC** | **44 horas semanais (40 horas: 2ª à 6ª)** | **Cartório Eleitoral da 4ª** | **2 (dois)** | **R$_____** | **$C_7 = A_7 \times B_7$** | 2 (dois) | **$E_7 =$** | **de 01 de setembro a 31 de** |

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | **(4 horas: sábado)** | **Zona** | | | | | **$C_7$ x $D_7$** | **outubro de 2024** |
| 05 | **Carro Tipo Caminhonete Cabine Dupla.** | **Tarauacá/AC** | 44 horas semanais (40 horas: 2ª à 6ª) (4 horas: sábado) | **Cartório Eleitoral da 5ª Zona** | **1 (um)** | **R$_____** | **$C_8 = A_8$ x $B_8$** | 3 (três) | **$E_8 = C_8$ x $D_8$** | **de 01 de agosto a 31 de outubro de 2024** |
| 06 | **Carro Tipo Caminhonete Cabine Dupla** | **Senador Guiomard/AC** | 44 horas semanais (40 horas: 2ª à 6ª) (4 horas: sábado) | **Cartório Eleitoral da 8ª Zona** | **2 (dois)** | **R$_____** | **$C_9 = A_9$ x $B_9$** | 3 (três) | **$E_9 = C_9$ x $D_9$** | **de 01 de agosto a 31 de outubro de 2024** |
| *Total de 22 veículos, sendo **15 (quinze) Hatch ou Sedan e 07 (sete) Caminhonete Cabine Dupla.** | | | | | | | | | | |

**1.2** O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois), 03 (três) ou 4 (quatro) meses, a depender da quantidade de meses estipulada para cada prestação de serviço constante da tabela acima (item 1.1 deste Termo).

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, **apêndice deste Termo de Referência.**
2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, no evento **0612105, item 16.**
3. Conforme política de frota adotada (Procedimento nº 9.505/2010), o TRE/AC trabalha com frota mínima no atendimento das demandas ordinárias em ano não-eleitoral e complementa o atendimento do serviço de transporte do ano eleitoral mediante locação, para manter a regularidade do serviço, de modo que as unidades cartorárias e as diversas unidades da Secretaria possam realizar os deslocamentos que se façam necessários à realização de suas atividades.
4. Ressalte-se que a SETRAN e os Cartórios Eleitorais da Capital e interior não possuem veículos suficientes para atender a suas demandas de transporte, relativas aos trabalhos que se exigirão em decorrência do Pleito 2024, bem como não há pessoal para a condução dos veículos de que se necessita acrescer, sendo necessária, portanto, a contratação destes serviços.
5. Conforme verificado nos últimos anos, a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do TRE/AC, bem como os Fóruns Eleitorais da Capital, necessitam de tal serviço para dar apoio aos deslocamentos de servidores (inclusive seus pertences) e materiais necessários ao serviço, incumbidos das tarefas relativas à instalação/suporte/desinstalação dos sistemas eleitorais, vistorias aos locais de votação, bem como das rotinas de preparação, realização e pós-eleições do Pleito Eleitoral.
6. As Zonas Eleitorais, principalmente da Capital, necessitam efetivamente aumentar a fiscalização da propaganda Eleitoral, arrumação e vistoria dos locais de votação com consequente demanda do serviço de transporte.
7. Nem a frota do TRE/AC, nem o quadro de motoristas terceirizados suportam esse aumento expressivo da demanda, de maneira que se faz necessária a contratação em questão.
8. A opção da contratação é o registro de preços, tendo em vista que grande parte da demanda é variável e se destina a várias unidades administrativas deste Regional, como cartórios da Capital, do interior, bem como a Secretaria do Tribunal.
9. A previsão da realização dos serviços será o período eleitoral de 2024, mais precisamente compreendido entre os meses de maio e novembro do ano vindouro.

**3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

1. A solução é a locação de veículos para suprir a demanda excedente no período eleitoral, tendo em vista que grande parte da demanda é variável e se destina a várias unidades administrativas deste Regional, como cartórios da Capital, do interior, bem como a Secretaria do Tribunal.

**4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1. QUANTO AOS VEÍCULOS:**

1. Carro Tipo de Passeio - **Hatch ou Sedan**:
2. Com no máximo 3 (três) anos de fabricação;
3. 4 (quatro) portas;
4. potência / motor mínima de 1.000cc;
5. capacidade para 5 (cinco) pessoas (incluindo motorista);
6. ar-condicionado;
7. perfeito estado de limpeza e conservação;
8. todos os acessórios e itens de segurança obrigatórios exigidos pelas normas brasileiras de trânsito.
9. **Veículo *pick-up* cabine dupla**:
    1. Com no máximo 3 (três) anos de fabricação;
    2. 4 (quatro) portas; potência / motor mínima de 100cv;
    3. com tração 4X4;
    4. capacidade para 5 (cinco) pessoas (incluindo motorista);
    5. ar-condicionado;
    6. perfeito estado de limpeza e conservação;
    7. todos os acessórios e itens de segurança obrigatórios exigidos pelas normas brasileiras de trânsito

**4.2. QUANTO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATADA:**

1. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar motoristas devidamente identificados com crachá em nome da empresa contratada e, com, no mínimo:
    1. Ensino Médio completo
    2. 21 (vinte e um) anos de idade;
    3. Experiência mínima de 3 (três) anos de habilitação;
    4. Carteira de Nacional de Habilitação categoria "B" ou superior, com treinamento em direção defensiva.
2. Sem prejuízo das demais obrigações contidas neste Termo de Referência e no Edital, os/as motoristas disponibilizados pela CONTRATADA deverão atender às seguintes competências, sob pena de substituição em caso de comportamento inadequado no ambiente de prestação dos serviços:
    1. Agir com ética;
    2. Manter-se atualizado;
    3. Zelar pelo material e pessoas transportados;
    4. Zelar pela segurança dos ocupantes do veículo;
    5. Trabalhar em equipe;
    6. Agir com criatividade;
    7. Demonstrar cortesia;
    8. Cumprir horários e escalas de trabalho;
    9. Demonstrar capacidade visual espacial;
    10. Tratar os passageiros e demais servidores e colaboradores com polidez;
    11. Trabalhar sob pressão;
    12. Respeitar leis de trânsito;
    13. Dirigir defensivamente;
    14. Manter-se calmo;
    15. Demonstrar noções básicas de mecânica de veículos automotores;
    16. Evitar recusar as demandas que lhe forem destinadas.
3. Os motoristas designados pela CONTRATADA para a condução dos veículos, a serviço da Justiça Eleitoral, não poderão realizar manifestações político-partidárias, nem pertencer a diretório de partido político ou exercer quaisquer atividades partidárias ou utilizar, em razão da função, materiais ou nome do TRE/AC para fins eleitoreiros.
    1. A infringência do subitem 7.3 acarretará os encaminhamentos processuais legais para fins de responsabilizações administrativa, civil e penal do motorista-infrator, e da CONTRATADA, no que couber.

**5. SEGURO DOS VEÍCULOS**

1. A CONTRATADA deverá comprovar, mediante apresentação de apólice de seguro veicular, nos moldes abaixo, no momento da vistoria dos veículos que pretende disponibilizar para a prestação dos serviços.
2. O seguro total, sem prejuízo dos benefícios da cobertura “compreensiva”, deverá contemplar, também, os seguintes adicionais:
    1. Cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros e/ou terceiros (APP):
        1. pelo menos R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por passageiro: em caso de morte, invalidez permanente total ou parcial e despesas médicas;
        2. pelo menos R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por passageiro: em caso de danos corporais e/ou materiais causados a passageiros.
    2. Cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (CRF-V), para reembolso que o segurado seja obrigado a pagar, judicial ou extrajudicialmente, por ter provocado prejuízos corporais ou materiais a terceiros:
        1. Danos Materiais: R$ 20.000,00 (vinte mil reais);
        2. Danos pessoais: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
3. As coberturas de seguro ora descritas, que se revestem de caráter obrigatório como pré-requisito à adjudicação, deverá ser comprovada mediante juntada da apólice do seguro, sob pena de rescisão unilateral;
4. Se, por alguma razão, na ocorrência de acidente ou sinistro, não houver cobertura de seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, a empresa CONTRATADA arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse.

**6 . DA SUSTENTABILIDADE**

1. **PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL (PLS) DO TRE-AC**

O art. 5º da Lei n. 14.133/2021 reproduz o Princípio do Desenvolvimento Sustentável.

Por sua vez, a Resolução CNJ n. 347/2020 estabelece que os órgãos do Poder Judiciário devem prever critérios de sustentabilidade em suas contratações, tais como: métodos utilizados para avaliação e especificação de bens, materiais, serviços e obras em função do seu impacto ambiental, social, cultural e econômico, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável – PLS de cada órgão, cuja gestão está prevista no art. 4º dessa norma.

Após consulta ao referido Plano, verificou-se que

**( ) há ações** e estratégias voltadas ao desenvolvimento sustentável diretamente associadas ao objeto pretendido nesta contratação.

**( X ) não há ações** e estratégias voltadas ao desenvolvimento sustentável diretamente associadas associadas ao objeto pretendido nesta contratação.

Todavia, o art. 21 da Resolução CNJ n. 400/2021 estatui que as aquisições e contratações realizadas pelos órgãos do Poder Judiciário devem observar os critérios de sustentabilidade quanto aos bens, serviços e obras, inclusive na execução de reformas, na locação, aquisição e manutenção predial de bens imóveis, citando, entre eles, alguns que constam da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01/2010 que, de igual forma, também dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal.

Em razão desses normativos, estão sendo exigidos os seguintes requisitos:

( ) sociais

( X ) ambientais, constantes do item 10 deste Termo

( ) econômicos

( ) culturais

**7. DA SUBCONTRATAÇÃO**

1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**8. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 3% (três inteiros por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.
2. A garantia, qualquer que seja a modalidade, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

**9. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E USO DOS VEÍCULOS**

1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos nas quantidades e características descritas neste termo.
2. Em qualquer caso de interrupção ou início da disponibilização de veículo(s), a pedido do CONTRATANTE, a CONTRATADA perceberá pela proporção dos dias que efetivamente tenha ocorrido a utilização mensal do veículo.
3. Os veículos serão recebidos pelo CONTRATANTE com tanques cheios e devidamente higienizados e, quando de sua entrega à CONTRATADA, serão assim devolvidos.
4. Durante o período da contratação, os veículos ficarão disponibilizados exclusivamente ao CONTRATANTE, inclusive pernoitando nas instalações de suas unidades administrativas e não poderão ser utilizados para o deslocamento de seus condutores durante seus intervalos de almoço.
5. O TRE/AC utilizará os veículos de acordo com a necessidade do serviço.
6. Os veículos serão conduzidos somente pelos motoristas da Empresa CONTRATADA.
    1. Os motoristas deverão estar diariamente aptos à condução dos veículos, apresentando-se pontualmente às chefias das unidades administrativas para as quais os veículos estiverem locados, para a prestação do serviço
7. A CONTRATADA poderá fornecer qualquer veículo no momento da prestação do serviço, desde que dentro do tipo e das especificações exigidas neste termo.
8. Os veículos somente poderão trefegar se estiverem com dispositivo de identificação (manta magnética) nas portas laterais dianteiras, conforme descrito no subitem 5.4.
    1. Será de responsabilidade da CONTRATADA a confecção, colocação e manutenção dos dispositivos de identificação nos veículos (manta magnética), a qual deverá ser entregue ao TRE após a finalização do contrato.
9. O fiscal do contrato não deverá permitir que o veículo se desloque a serviço sem o dispositivo de identificação.
10. O Servidor-usuário deverá **se recusar** à utilização, caso o veículo esteja sem o dispositivo de identificação para o serviço e comunicar o fato ao fiscal do contrato.
11. Para o rigoroso controle da prestação dos serviços, os deslocamentos serão executados somente com o registro no “Boletim Diário de Circulação de Veículo”, fornecido pelo CONTRATANTE - conforme modelo do Anexo II deste Termo de Referência, o qual será, diariamente, preenchido e assinado pelo motorista e pelo fiscal setorial do contrato.
12. Para fins de pagamento à CONTRATADA, somente serão aceitas as folhas de Boletim Diário de Circulação de Veículo devidamente preenchidas, inteligíveis e sem rasuras, assinadas pelos servidores/usuários, motorista da CONTRATADA e pelo fiscal do contrato da respectiva unidade administrativa usuária do veículo, Secretaria ou Cartório Eleitoral.
    1. O motorista da CONTRATADA deverá providenciar as anotações no Boletim Diário de Circulação de Veículo, as quais serão conferidas pelo fiscal do contrato de cada unidade administrativa-usuária, ao final de cada expediente.
13. A CONTRATADA deverá substituir, em até 03 (três) horas, a contar da notificação, o veículo utilizado para a prestação do serviço, em caso de avaria mecânica neste, acidente de trânsito ou por quaisquer outras razões de impedimento de sua circulação. O mesmo prazo deverá ser obedecido em caso de ausência do motorista por quaisquer motivos.

**10. ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS**

1. Carro Tipo de Passeio - **Hatch ou Sedan**:
    1. Com no máximo 3 (três) anos de fabricação;
    2. 4 (quatro) portas;
    3. potência / motor mínima de 1.000cc;
    4. capacidade para 5 (cinco) pessoas (incluindo motorista);
    5. ar-condicionado;
    6. perfeito estado de limpeza e conservação;
    7. todos os acessórios e itens de segurança obrigatórios exigidos pelas normas brasileiras de trânsito.
    8. atender aos limites de emissão de poluentes definidos pela Etiqueta Nacional de Conservação de Energia mantida pelo INMETRO.
    9. atender aos limites de emissão de ruídos constante da RESOLUÇÃO CONAMA nº 1, de 11 de fevereiro de 1993.
2. **Veículo *pick-up* cabine dupla**:
    1. Com no máximo 3 (três) anos de fabricação;

2. 4 (quatro) portas; potência / motor mínima de 100cv;
3. com tração 4X4;
4. capacidade para 5 (cinco) pessoas (incluindo motorista);
5. ar-condicionado;
6. perfeito estado de limpeza e conservação;
7. todos os acessórios e itens de segurança obrigatórios exigidos pelas normas brasileiras de trânsito.
8. atender aos limites de emissão de poluentes definidos pela Etiqueta Nacional de Conservação de Energia, mantida pelo INMETRO.
9. atender aos limites de emissão de ruídos constante da RESOLUÇÃO CONAMA nº 1, de 11 de fevereiro de 1993.

3. Dependendo da atividade a ser realizada, os veículos poderão ser utilizados, de forma isolada, ou em conjunto.
4. Os veículos objeto da contratação deverão, obrigatoriamente, expor nas portas laterais dianteiras, dispositivo de identificação, tipo manta magnética, com o indicativo – **TRE-AC - JUSTIÇA ELEITORAL - USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO**, conforme ANEXO I deste Termo de Referência, não sendo permitido o uso de quaisquer outros adesivos, letreiros, marcas, logotipos e dizeres.

**11. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

1.Os serviços serão iniciados e finalizados, obedecendo-se as datas constante da tabela, item 1.1 deste Termo, bem como obedecendo aos demais regramentos constantes deste Termo de Referência.

**12. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. Os serviços serão prestados nos municípios (locais-base) constantes da tabela, item 1.1 deste Termo.

**13. DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

1. O abastecimento dos veículos será por conta do Contratante;

2. Os veículos serão higienizados, quando necessário, por conta do Contratante.

3. os veículos utilizados para a prestação dos serviços deverão permanecer, nas dependências do Contratante, quando não estiverem em uso, ou seja, durante a noite, intervalos de almoço, finais de semana e feriados.

4. Os serviços serão prestados apenas nos municípios base constantes da tabela, Item 1.1 deste Termo.

5. A proposta de preços deverá ser apresentada com quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

6. Os tipos essenciais dos veículos constam do quadro do subitem 3.4 e suas especificações do Item 5, deste Termo de Referência.

7. Todos os veículos contarão com **motoristas próprios a cargo da CONTRATADA** e terão quilometragem livre; apenas as lavagens dos veículos e os combustíveis para abastecê-los ficarão a cargo do CONTRATANTE

8. Os veículos serão conduzidos **somente** pelos motoristas da Empresa CONTRATADA.

**14. DA ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO** (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**15. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

1. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto.
2. Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;
3. Exigir e conferir todos os documentos listados nas obrigações prévias da contratada, manifestando-se por sua regularidade ou notificar a contratada para que os apresente em prazo razoável, sob pena de não celebrar o contato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e editalícias;
4. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste TR e no contrato;
5. Reunir-se com a contratada, sempre que solicitado ou quando julgar necessário para definir detalhes ou esclarecer aspectos relacionados à execução dos serviços;
6. Assegurar, quando exigível, o acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
7. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de parte desta;
8. Notificar a contratada para, no prazo máximo concedido, contados do recebimento da notificação, cumprir obrigações relacionadas aos apectos em desacordo com as regras do contrato, alertando sobre as sanções que poderão ser aplicadas nas hipóteses de descumprimentos injustificados;
9. Rejeitar, através do fiscal contrato, a execução dos serviços em desacordo com as obrigações estabelecidas no contrato e fixar prazo para a correta execução do objeto;
10. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.
11. Responsabilizar-se pelo abastecimento e pela lavagem do veículo ao final do contrato.

**16. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

1. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas neste Termo de Referência e no Edital, de forma que os serviços avençados sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade.
2. Acatar as orientações do Gestor e do fiscal do Contrato ou seu representante legal, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às requisições formuladas.
3. Acatar as exigências do TRE quanto à execução dos serviços, de acordo com as cláusulas contratuais.
4. Disponibilizar os veículos nas condições e quantidades necessárias para cumprimento da avença, devendo observar os horários e condições de higiene estabelecidos para o início dos serviços.
5. Recrutar, sob sua inteira responsabilidade, a mão de obra qualificada e necessária à perfeita execução dos serviços, realizando as substituições de força de trabalho e de veículos necessárias, visando à não interrupção dos trabalhos.
6. Entregar ao Gestor do Contrato, quando solicitado, cópias autenticadas da documentação do motorista designado a prestar os serviços contratados, entre as quais, Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação, CPF, endereço, nº de telefone, atualizados em casos de substituições, dando-se igualmente prévio conhecimento das alterações porventura advindas.
7. Exigir a disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e servidores do TRE/AC.
8. Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, exigindo dos mesmos o porte da documentação própria e do veículo, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos junto aos órgãos de trânsito.
9. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de caráter reservado do CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.
10. Manter seguro total para a os veículos durante o prazo de vigência da contratação, incluindo Cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) e Cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (CRF-V).
11. Entregar, quando solicitado pelo Gestor/Fiscal do Contrato, as cópias autenticadas das apólices de seguro de cada um dos veículos disponibilizados.
12. Proceder à periódica supervisão, verificação e controle de seus empregados, os quais deverão trajar-se adequadamente, portando crachá de identificação visível, orientando-os para que mantenham conduta profissional compatível, pontualidade, assiduidade, presteza e cortesia no atendimento dos serviços.
13. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes.
14. Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, em caso de acidente e informar imediatamente ao CONTRATANTE.
15. Responsabilizar-se pelo desempenho de seu pessoal, podendo o TRE exigir a substituição de qualquer colaborador cuja atuação julgue inadequada, o que deverá ser feita no prazo máximo de 3 (três) horas.
16. Responsabilizar-se por danos e avarias que venha a causar a terceiros ou ao TRE, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade.
17. Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, manutenções, reparos, acidentes, multas, pedágio, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, identificação visual dos veículos, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o TRE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.
18. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiro ou motoristas prestadores de serviço contra o TRE, procedentes da prestação dos serviços.
19. Indenizar os prejuízos causados ao TRE, provocados por serviços inadequados, quando evidenciada a responsabilidade da CONTRATADA, seja por sua ação ou omissão.
20. Em caso de acidente, a CONTRATADA fica obrigada a arcar com a totalidade do valor correspondente aos danos materiais e indenizatórios, inclusive contra terceiros, ficando

claro e certo que o TRE não suportará quaisquer ônus advindos de sinistros com os veículos, envolvendo vítima ou não, nem mesmo o pagamento de franquias e demais custos.

21. Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos sob sua total responsabilidade, sem quaisquer ônus adicionais para o TRE.
22. Disponibilizar veículos, no início do contrato, em perfeito estado de conservação, manutenção, limpeza e com tanque de combustível cheio, e dotados de todos os equipamentos e acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelas Resoluções do Conselho Nacional de Transito – CONTRAN.
23. Efetuar reposição do veículo, no prazo máximo de 03 (três) horas, por outro de igual nível ou superior, nos casos em que o veículo não apresente condições de tráfego, seja por avarias de qualquer natureza ou por necessidade de reparos, revisões, realizações de vistorias, emplacamentos, dentre outros, do início ao final do contrato.
24. Fornecer ao motorista equipamento de comunicação móvel (celular), sem restrições de acesso, para realizar e receber ligações quando a serviço do TRE, bem como crachá de identificação pessoal.
25. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando ao TRE o direito de fiscalizar, sustar, recusar ou solicitar a recriação de qualquer serviço em desacordo com este Termo de Referência.
26. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato.
27. Pagar as taxas, impostos, encargos sociais e outros ônus que venham a incidir sobre o objeto da contratação, bem como as multas que por força de dispositivo legal ou contratual lhe sejam aplicadas.
28. Não vincular o pagamento de salários, repasses e vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura pelo TRE.
29. Manter as condições de habilitação ao certame licitatório durante o prazo de vigência do contrato.
30. Manter quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços.
31. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e a medicina do trabalho.
32. Os motoristas que apresentarem sintomas da doença Covid-19, ou outra doença que também seja contagiosa, deverão manter-se afastados dos serviços enquanto permanecerem doentes, sendo mantido substitutos às expensas da CONTRATADA.
33. Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do contratante, acréscimos ou supressões do objeto da contratação em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total ou estimado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei n. 14.133/2021;
34. Indicar, quando exigível, um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da contratada para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo contratante;
35. Responder solicitações para elucidação de eventuais questões relacionadas à execução do contrato;
36. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceita, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
37. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, toda e qualquer anormalidade de caráter urgente que possa impossibilitar a execução do objeto do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
38. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.
39. Cumprir as demais disposições contratuais, legais, principalmente da legislação específica aplicável à execução do objeto do contrato.
40. Apresentar ao TRE-AC, 5 dias úteis antes do início da execução dos serviços, mediante agendamento e para fins de vistoria prévia, o veículo destacado para cada uma dos itens contratados;

## 17. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. Na forma do art. 95 da Lei n. 14.133/2021, será firmado termo de contrato.
3. Após a assinatura do contrato **ou instrumento equivalente,** o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
5. O fiscal técnico do contrato, quando houver, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
7. O gestor do contrato - ou a equipe de gestão - coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
8. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, X).
9. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
10. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

## 18. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

1. Será mensalmente pago à CONTRATADA o valor correspondente à importância mensal dos serviços efetivamente prestados ao TRE/AC.
2. Para fins de pagamento à CONTRATADA, somente serão aceitas as folhas de Boletim Diário de Circulação de Veículo devidamente preenchidas, inteligíveis e sem rasuras, assinadas pelos servidores/usuários, motorista da CONTRATADA e pelo fiscal do contrato da respectiva unidade administrativa usuária do veículo.
3. O pagamento somente será realizado mediante apresentação de nota fiscal em nome da CONTRATADA, a qual tenha sido expedida dentro do seu prazo de validade.
4. À nota fiscal ou fatura deverão ser anexados os seguintes documentos-comprovantes:
    1. Certidões que comprovem a regularidade fiscal da CONTRATADA perante o INSS, o FGTS e à Fazenda Nacional;
    2. Declaração de optante do SIMPLES, conforme o caso.
5. Se houver aplicação de penalidade de multa à CONTRATADA, a quantia correspondente poderá, a critério do CONTRATANTE, ser descontada de eventual valor que lhe for devido.
6. Por ocasião dos pagamentos, será verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA.
7. A falta de tal regularidade caracteriza inexecução parcial do contrato, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento contratual.
8. A retenção ou glosa no pagamento à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando esta deixar de cumprir cláusulas contratuais que exijam essa medida.
9. As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido neste instrumento convocatório serão devolvidas à CONTRATADA, não correndo, neste caso, o prazo estipulado no item 19.1**,** que somente será contado a partir da completa regularização.
10. Nos termos da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e IN SRF nº 480/2004, será feita retenção das espécies tributárias passíveis de retenção na fonte: Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para a Seguridade Social – COFINS, Contribuição para o PIS e Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ.
11. Não haverá a retenção prevista no subitem anterior se a CONTRATADA for optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei no 9.317/96, ou encontrar-se isenta, nos termos das normas de regência, decisão judicial etc. Nesses casos, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos comprobatórios da isenção.

## 19. DO PRAZO DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
2. Pelos eventuais atrasos dos pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data que o pagamento deveria ter ocorrido e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

    **EM = I x N x VP**
    Na qual:
    EM = Encargos moratórios;
    N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
    VP **=** Valor da parcela a ser paga.
    I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

    I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438
    365 365

    TX = Percentual da taxa anual = 6%

3. A compensação financeira será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

**20. DA FORMA DE PAGAMENTO**

1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou por OBPIX, por meio do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, após o recebimento definitivo dos bens ou dos serviços atestados pelo fiscal e autorizado pelo gestor do contrato, aplicadas as retenções legais, inclusive quanto à legislação municipal do imposto sobre serviços.

2. Para o pagamento por meio de OBPIX serão aceitas chaves PIX nos formatos CPF/CNPJ, email, número de celular ou chave aleatória.

3. Poderá ainda o pagamento via OBPIX utilizar apenas o domicílio bancário (banco, agência e nº de conta), desde que haja chave PIX cadastrada para o domicílio bancário, exigindo-se, contudo, que a contratada informe tratar-se de conta corrente ou conta poupança.

4. O pagamento via OBPIX não será realizado caso apresentado apenas imagem de QR-Code.

5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**21. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

1. A empresa deverá comprovar, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica simples, que tem qualificação para executar os serviços ora contratados, estes com as seguintes características mínimas:
2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante com a quantidade mínima de 2 (dois) veículos por 2 (dois) meses de locação.
3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**22. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. A fonte orçamentária para o custeio das despesas da contratação está indicada no quadro adiante 0580427.

| | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 20 | 70370 | CD | CUSTEIO-33903303-SETRAN | LOCAÇÃO DE MEIO DE TRANSPORTE - 1º E 2º TURNOS | - | R$ | 236.960,00 | LOCAÇÃO DE MEIO DE TRANSPORTE | R$ | 460.300,09 | R$ | 32.250,00 | Atendimento das demandas da secretaria e zonas eleitorais durante o pleito de 2024 | - | | Fevereiro | Maio | Alto | Garantia dos direitos fundamentais |

**23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS**

1. **SANÇÕES:** Na ocorrência das infrações administrativas descritas adiante, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021, na forma seguinte:
   1. **Advertência:** pela cometimento da infração administrativa de **dar causa à inexecução parcial do contrato,** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
   2. **Multa:** de 1,0% (um por cento) a 30% (trinta por cento), de acordo com a gravidade da conduta, do valor do contrato celebrado ou da obrigação inadimplida, aplicada ao responsável por qualquer das seguintes infrações administrativas:

      I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

      II - dar causa à inexecução total do contrato;

      III - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

      IV - prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

      V - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

      VI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
   3. **Impedimento de licitar e contratar:** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, por qualquer das seguintes infrações administrativas:

      I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a seleção da proposta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

      II - praticar ato fraudulento na execução do contrato.

      III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
4. **Declaração de inidoneidade:** será aplicada quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 1.3 desta seção e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, por qualquer das seguintes infrações administrativas:

   I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a seleção da proposta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

   II - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

   III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

   IV - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. O procedimento e demais critérios para aplicação das sanções estabelecidas no item 1 desta seção observarão as normas gerais da Lei n. 14.133/2021 e, ainda, aqueles estabelecidas em regulamento por este Tribunal.

3. Para efeito de aplicação de multas, serão atribuídos graus às infrações cometidas, conforme tabelas abaixo:

| Grau | % do custo fixo sobre o valor total do Contrato |
|---|---|
| 1 | Advertência |
| 2 | 1% sobre o valor total do contrato |
| 3 | 2% sobre o valor total do contrato |
| 4 | 3% sobre o valor total do contrato |

| Ordem | Descrição | Grau |
|---|---|---|
| 1 | Apresentar o veículo em mais de 30 (trinta) minutos do horário estipulado para o início dos serviços | 2 |
| 2 | Apresentar o veículo para o serviço em precário estado de limpeza ou conservação | 2 |
| 3 | Deixar de disponibilizar os veículos nas quantidades necessárias para cumprimento da avença | 4 |
| 4 | Deixar de substituir, dentro do prazo de 02 (duas) horas, os veículos que apresentem defeito ou qualquer outra causa que impossibilite seu uso | 3 |
| 5 | Deixar de entregar ao Gestor do Contrato, quando solicitado, cópias autenticadas da documentação do motorista, nas quais, Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação e CPF, endereço, n. de telefone, devendo ser atualizados em casos de substituições, dando-se igualmente prévio conhecimento das alterações porventura advindas | 1 |
| 6 | Deixar de apresentar no prazo de 5 (cinco) dias, no caso de substituição de veículo ou motorista, os documentos listados no item anterior | 1 |
| 7 | Deixar de manter no veículo itens e equipamentos de segurança obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN | 2 |
| 8 | Deixar de prover o motorista com numerário suficiente para atendimento da missão programada, que do fato resulte prejuízo ao serviço | 2 |
| 9 | Deixar o motorista da CONTRATADA de portar documentação própria e do veículo. | 3 |

| | | |
|---|---|---|
| 10 | Disponibilizar motorista que possua Carteira Nacional de Habilitação em desacordo com a categoria do veículo conduzido ou impossibilitado de conduzi-lo | 4 |
| 11 | Atrasar pagamento de apólice de seguro e/ou pagamentos de regularização do veículo junto aos órgãos de trânsito | 3 |
| 12 | Atrasar em mais de 10 (dez) dias, os pagamentos e/ou honorários e compensações financeiras aos condutores de veículos recrutados para a execução dos serviços | 4 |

4. Também será considerada a inexecução parcial se a empresa enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações abaixo:

| Situação | Grau da infração | Quantidade de Infrações |
|---|---|---|
| 1 | 2 | 10 |
| 2 | 3 | 8 |
| 3 | 4 | 6 |

5. A multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as demais modalidades de sanções.
6. Na aplicação das sanções, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para os serviços e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência.
7. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação em vigor.
8. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste TR e das demais cominações legais.
9. O valor da multa será descontado dos pagamentos a ser efetuados ao CONTRATADO.
    1. Caso não seja possível, ficará o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
10. Esgotados os meios administrativos para cobrança, será solicitada a inscrição do débito na Dívida Ativa.

---

## ANEXO I: MODELO DO DISPOSITIVO DE IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS (MANTA MAGNÉTICA)

1. Dispositivo de identificação do veículo.
    1. Material: **MANTA MAGNÉTICA**, a ser fixada nas portas dianteiras do veículo, pouco abaixo da linha da janela, conforme modelo:

**TRE-AC**

**JUSTIÇA ELEITORAL**

**USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO**

2 . Especificações: formatado em tamanho A4: 29,7 cm X 21,0 cm (**formato A4**):

| Dizer | Fonte / Tamanho | Estilo (fonte) |
|---|---|---|
| **TRE-AC** | Arial – 200 | **Negrito / Caixa Alta** |
| JUSTIÇA ELEITORAL | Retângulo Preto de 25,8 cm X 3 cm, vazado em letras **Arial – 72** na cor **branca**. | **Caixa Alta** |
| USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO | **Arial - 48** | **Negrito / Caixa Alta** |
| FUNDO | **Na cor AMARELA** | |

## ANEXO II: MODELO DO BOLETIM DIÁRIO DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULO

| **Tribunal Regional Eleitoral do Acre** | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **BOLETIM DIÁRIO DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULO** | | | | | | [Nome da Unidade Administrativa Usuária do Serviço] | | | | | |
| **Veículo:** | | | | | | **Placas:** | | | | | |
| **Item / ARP:** | | | | | | **Mês da Prestação do Serviço:** | | | | | |
| Demanda / Trajeto | | | | | | Assinaturas | | | Abastecimentos | | |
| Data | Hora | Km Inicial | Itinerário / demanda | Hora | Km Final | Condutor | Servidor Usuário | Chefe Unidade Adm. | Km no Posto | Litros Abastecidos | |
| 01 | | | | | | | | | | | |
| [...] | | | | | | | | | | | |
| [...] | | | | | | | | | | | |
| 31 | | | | | | | | | | | |
| Observações: | | | | | | | | | | | |

| **Equipe de Planejamento da Contratação**<br>**Portaria Diretoria-Geral Nº 105/2023 PRESI/DG/GADG (0620087)** | |
|---|---|
| **Orfeu Bento Assem** | **Bruna da Silva Brasil** |

| Integrante Demandante | Integrante Administrativo |
|---|---|
| **Antônio Teixeira Junior**<br>Integrante Técnico | |

**Apêndice I - Modelo de Proposta de Preços**

Ao
Tribunal Regional Eleitoral do Acre (UASG 70002)
**PROPOSTA COMERCIAL**

A presente proposta tem como objeto a prestação de **serviços de transporte**, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência que integra para todos os efeitos o Edital do Pregão Eletrônico nº ____/___, conforme segue:

| **ORDEM** | **TIPO DE VEÍCULO** | **Local-Base do Serviço** | **Jornada do Motorista (CBO 7823) (CNH mínimo "B")** | **Unidade Administrativa** | **Quantidade de Veículos (A)** | **Valor Unitário (Um Veículo/mês) (B)** | **Valor do Total de Veículos/mês (R$) (C)** | **Quantidade meses (D)** | **Valor Total (R$) (E)** | **Período de prestação dos serviços** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | **Carro Tipo de Passeio - Hatch ou Sedan.** | **Rio Branco/AC** | **44 horas semanais (40 horas: 2ª à 6ª) (4 horas: sábado)** | **SECRETARIA e Cartórios de Rio Branco** | **15 (quinze)** | **R$_____** | **$C_1 = A_1 \times B_1$** | 4 (quatro) | **$E_1 = C_1 \times D_1$** | **de 01 de julho a 31 de outubro de 2024** |
| 02 | **Carro Tipo Caminhonete Cabine Dupla.** | **Feijó/AC** | **44 horas semanais (40 horas: 2ª à 6ª) (4 horas: sábado)** | **Cartório Eleitoral da 7ª Zona** | **1 (um)** | **R$_____** | **$C_5 = A_5 \times B_5$** | 3 (três) | **$E_5 = C_5 \times D_5$** | **de 01 de agosto a 31 de outubro de 2024** |
| 03 | **Carro Tipo Caminhonete Cabine Dupla.** | **Capixaba/AC** | **44 horas semanais (40 horas: 2ª à 6ª) (4 horas: sábado)** | **Cartório Eleitoral da 2ª Zona** | **1 (um)** | **R$_____** | **$C_6 = A_6 \times B_6$** | 3 (três) | **$E_6 = C_6 \times D_6$** | **de 01 de agosto a 31 de outubro de 2024** |
| 04 | **Carro Tipo Caminhonete Cabine Dupla.** | **Cruzeiro do Sul/AC** | **44 horas semanais (40 horas: 2ª à 6ª) (4 horas: sábado)** | **Cartório Eleitoral da 4ª Zona** | **2 (dois)** | **R$_____** | **$C_7 = A_7 \times B_7$** | 2 (dois) | **$E_7 = C_7 \times D_7$** | **de 01 de setembro a 31 de outubro de 2024** |
| 05 | **Carro Tipo Caminhonete Cabine Dupla.** | **Tarauacá/AC** | 44 horas semanais (40 horas: 2ª à 6ª) (4 horas: sábado) | **Cartório Eleitoral da 5ª Zona** | **1 (um)** | **R$_____** | **$C_8 = A_8 \times B_8$** | 3 (três) | **$E_8 = C_8 \times D_8$** | **de 01 de agosto a 31 de outubro de 2024** |
| 06 | **Carro Tipo Caminhonete Cabine Dupla** | **Senador Guiomard/AC** | 44 horas semanais (40 horas: 2ª à 6ª) (4 horas: sábado) | **Cartório Eleitoral da 8ª Zona** | **2 (dois)** | **R$_____** | **$C_9 = A_9 \times B_9$** | 3 (três) | **$E_9 = C_9 \times D_9$** | **de 01 de agosto a 31 de outubro de 2024** |
| **VALOR GLOBAL DA PROPOSTA** | R$ (.....) | | | | | | | | | |

a) valor global proposto para os serviços: _____(por extenso).
b) validade da proposta: 90 dias.
d) concordamos com todas as exigências da presente dispensa eletrônica.
e) declaramos que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços e que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

NOME DA EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO COMPLETO:
TELEFONE / FAX / E-MAIL:
BANCO/ AGÊNCIA / CONTA CORRENTE:
LOCAL/DATA:

Nome completo e assinatura do representante legal

**Apêndice II - Estudo Técnico Preliminar**

**Número do Processo Administrativo: 0001744-50.2023.6.01.8000**

| **Unidade solicitante:** | **SEÇÃO DE TRANSPORTES** |
|---|---|
| Unidade demandante: | SEÇÃO DE TRANSPORTES |

**2. OBJETO A SER CONTRATADO**

Veículo tipo sedan e caminhonetes com motorista capacidade para transporte de pessoas e materiais.

**Objeto de qualidade comum**, de acordo com o inciso III do art. 2º da Instrução Normativa TRE-AC n. 72/2024.

A contratação será processada por meio de **sistema de registro de preços?**

( X ) **Sim,** de acordo com a análise das soluções apontadas no item 9 deste ETP.

( ) **Não.**

**Se positivo, informar:**

**( X ) Não há RP** vigente nem compromissário ou contratado para o fornecimento do objeto definido neste TR.

( ) **Há RP** vigente, compromissário ou contratado para o fornecimento do objeto definido neste TR, porém será necessária novo RP pelas seguintes razões: _____

**Justificativa do SRP:**

( ) pelas características do bem, houver necessidade de contratações frequentes;

( X ) conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;

( ) conveniente a aquisição de bens para atendimento a mais de um órgão; ou

( ) pela natureza do objeto não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

**Critério de julgamento de ( X ) menor preço ( ) maior desconto, por:**

( X ) Item;

( ) Grupo - **JUSTIFICAR:** O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no termo de referência ou no projeto básico: _____.

**Indicação limitada a unidades de contratação sem indicação do total a ser adquirido?**

( ) Não;

( x ) Sim, pois, além da SETRAN, outras Unidades utilizarão os veículos, requisitando e gerenciando suas contratações após o registro de preços.

( ) É a primeira licitação para o objeto e o órgão não tem registro de demandas anteriores;

( ) Trata-se de alimento perecível.

**Os demais elementos deverão constar do TR.**

## 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Atualmente o Tribunal conta com 19 veículos e 1 caminhão próprios.

Em anos eleitorais, de julho a dezembro, há um aumento na demanda para transporte de pessoas e materiais, para atendimento de atividades do calendário eleitoral, momento em que constata-se que a quantidade de veículos existente não é suficiente para suprir toda a demanda.

Com o intuito de dar suporte a esse aumento, foi iniciado o presente procedimento com objetivo de evitar que demandas planejadas não sejam realizadas por insuficiência de transporte tripulado.

A contratação atenderá demandas da Secretaria do Tribunal, sobretudo da Secretaria de Tecnologia da Informação, dos Fóruns Eleitorais de Rio Branco, Feijó, Capixaba, Cruzeiro do Sul, Tarauacá e Senador Guiomard, durante quatro meses.

**Memória de cálculo:**

- 1ª ZE: Inicialmente, três veículos, de acordo com a demanda/necessidade da Zona. No Pleito de 2022, a Zona foi atendida com quatro veículos.
- 9ª ZE: Inicialmente, três veículos, de acordo com a demanda/necessidade da Zona. No Pleito de 2022, a Zona foi atendida com quatro veículos.
- SETRAN: Inicialmente, dois veículos, de acordo com a demanda/necessidade da Secretaria do Tribunal. No Pleito de 2022, a Unidade foi atendida com dois veículos.
- STI: Inicialmente, dois veículos de acordo com a demanda/necessidade Unidade. No Pleito de 2022, a Unidade foi atendida com dois veículos compartilhados com outas Unidades da Secretaria.

## 4. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATEGICO DO TRIBUNAL

Sim.

Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária

## 5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA

A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual?

( X ) Sim: identificação e evento da demanda no PCA: 0612105, página n. 02, item n. 16.

( ) Não. Justificativa.

## 6. INFORMAÇÕES SOBRE CONTRATAÇÕES

I - Informação sobre contratações semelhantes em exercícios anteriores e, se positivo, incidentes e lições aprendidas:

Nas contratações anteriores a gestão dos contratos de locações de veículos, com exceção da 8º Zona Eleitoral, ficou a cargo da SETRAN.

A SETRAN sugere que a gestão e a fiscalização destes fiquem a cargo da Unidade beneficiária dos serviços.

Dessa forma verifica-se a necessidade de designação formal de gestores contratuais de acordo com a Unidade que irá requisitar a contratação dos serviços após o registro de preços

II - Informação sobre contratações correlatas e/ou interdependentes que deverão ser realizadas em função desta:

Não, pois o Tribunal já dispõe de contrato para o fornecimento de combustíveis e higienização. Objetiva-se o registro de preços de veículos com motoristas no presente certame.

**Nota 3:**

Contratação semelhante:

0002454-07.2022.6.01.8000 - Locação de veículos Pleito 2022 - 9ª Zona Eleitoral

0002453-22.2022.6.01.8000 - Locação de veículos Pleito 2022 - 1ª Zona Eleitoral

0001570-51.2022.6.01.8008 - Locação de veículos Pleito 2022 - 8ª Zona Eleitoral

Contratação correlata: aquela cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si.

Contratação interdependente: aquela em que a execução desta contratação poderá afetar ou ser afetada por outras contratações.

**7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**Veículo tipo sedan e caminhonetes com capacidade para transporte de pessoas e materiais.**

| NECESSIDADES | REQUISITOS | JUSTIFICATIVA |
|---|---|---|
| Capacitação | Definem, em função da contratação, a necessidade de treinamento, número de participantes, carga horária, materiais didáticos, entre outros pertinentes**.**<br><br>( x ) não será necessária. | |
| Legais | Definem as normas com as quais a solução deverá estar em conformidade :<br><br>Regime de participação exclusiva de ME/EPP: para os itens 2 a 6, por serem de valor inferior a R$ 80.000,00<br>(x) Sim, indicar o dispositivo: conforme previsto no art. 48, I da LC 123/2006<br>( ) Não, indicar o dispositivo legal ou justificar o afastamento:<br>Possibilidade de participação de cooperativas:<br>( ) Sim, justificar:<br>(X) Não.<br>Possibilidade de participação de pessoas físicas:<br>( X ) Sim, para ampliar a participação de interessados, sobretudo no interior<br>( ) Não, porque.. | |
| Garantia e Manutenção | Definem a necessidade garantia e serviços complementares, tais como de manutenção preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva da solução **[Descrever]**:<br><br>( x ) não será necessária. | |
| Temporais | Definem os prazos de entrega dos bens e/ou do início e encerramento dos serviços a serem contratados, levando também em consideração o término da vigência de eventual contrato:<br><br>Tratando-se de **registro de preços:** Indicar as datas previstas para as entregas ou início da execução dos serviços:<br><br>C**RONOGRAMA DE ENTREGAS OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**<br>Exercício mês/semestre Quantidade Unidade<br>2024 Julho 8 veículos<br>2024 Agosto 4 Veículos<br>..... | Por exemplo, para a continuidade dos serviços. |
| Segurança da Informação | Caso se refira à contratação de TIC, ou tenha correlação com a área de TIC **[Descrever]**:<br>( X ) não se aplica. | |
| Ambientais, econômicos, sociais | Definem requisitos de sustentabilidade para a solução, que estabelece, além de práticas ambientalmente corretas, também aquelas economicamente viáveis e socialmente justas e inclusivas, culturalmente diversas e pautadas na integridade, em busca de um desenvolvimento nacional sustentável **[Descrever]**: | |
| Técnicos | Definem requisitos técnicos associados diretamente à solução buscada<br>(x) Não se aplica. | |
| Metodologia de trabalho e implantação da solução | Local de entrega **Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Acre**<br><br>Local de execução dos serviços: Estado do Acre<br>Outros aspectos relevantes<br>( X ) Não se aplica. Simples entrega da solução. | |
| | Técnicos certificados:<br>A empresa deverá comprovar que dispõe de profissionais habilitados à prestação dos serviços?<br>( X ) Sim. Quais?<br>1. Ensino Médio completo<br>2. 21 (vinte e um) anos de idade;<br>3. Experiência mínima de 3 (três) anos de habilitação;<br>4. Carteira de Nacional de Habilitação categoria “B” ou superior, com treinamento em direção defensiva.<br>( ) Não se aplica. | |

| | | |
|---|---|---|
| Capacitação e experiência profissional da equipe | Atestado de Capacidade Técnica:<br>Devido à criticidade para o negócio e à complexidade das aplicações suportadas pela infraestrutura do Tribunal, a empresa a ser contratada deverá possuir experiência compatível com a<br>natureza e o quantitativo dos serviços a serem prestados?<br>( X ) Sim. Quais?<br>1. A empresa deverá comprovar, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica simples, que tem qualificação para executar os serviços ora contratados, estes com as seguintes características mínimas:<br>2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante com a quantidade mínima de 2 (dois) veículos por 2 (dois) meses de locação.<br>3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.<br>( ) Não. | |

**Nota 4:** Os requisitos da contratação são as condições indispensáveis para a solução atender à pretensão contratual, tais como a indicação da natureza do serviço (se continuado ou não), os padrões mínimos de qualidade, os critérios de sustentabilidade, dentre outros. A definição desses requisitos auxiliam a escolha da solução.

## 8. LEVANTAMENTO DE MERCADO CONSULTAS E ESTUDOS REALIZADOS

| AÇÃO | DOCUMENTAÇÃO GERADA **[exemplificativo: pode haver outros documentos. Todos devem ser juntados ao processo ou lincados pelos números dos eventos]** |
|---|---|
| Consulta a fornecedores: | E-mails, relatórios, atas de reuniões, orçamentos, etc<br>PROPOSTAS DE PREÇOS: (0671905), (0672092) e IPCA |
| Consulta a contratações de outros órgãos: | E-mails, Editais de licitação, atas de registro de preços, contratos, etc. **[Descrever]**: |
| Consulta Painel de Preços ou Banco de preços: | Relatórios |
| Estudos técnicos: | Relatórios, estudos, etc. : |
| Outros:<br>Mapa de Preços | 0672266 |

## 8.1. LEVANTAMENTO DE MERCADO ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS

**Descrição da Solução 1**

| | |
|---|---|
| Atendimento aos Requisitos: | A equipe de planejamento aponta como uma das soluções para o atendimento da demanda **a locação de veículos com motoristas**, considerando a impossibilidade de atendimento de demanda demasiada excedente em período eleitoral, como convocação de mesários, vistorias em todos os locais de votação, distribuição de materiais para os Cartórios, treinamento de mesários, dentre outras. |
| Vantagens e Desvantagens da Solução: | Vantagens: - disponibilização, para o Tribunal, do veículo em tempo integral durante a contratação;<br>- Facilidade no atendimento das demandas externas do Tribunal e Cartórios<br>Desvantagens: - Realização de licitação e gerenciamento e fiscalização de mais um contrato;<br>- Pagamento pelos serviços. |
| Valor Estimado: | **R$ 589.609,27 (quinhentos e oitenta e nove mil seiscentos e nove reais e vinte e sete centavos)** |
| Solução Escolhida: | (X ) Sim - Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar:<br>**Justificativa técnica**: aumento na quantidade de veículos disponíveis para deslocamentos aos diversos locais onde se faz necessária a presença de servidores e materiais.<br>**Justificativa econômica**: o custo zero de sua implementação da solução.<br>( ) Não |

**Descrição da Solução 2**

| | |
|---|---|
| Atendimento aos Requisitos: | Outra solução seria o atendimento com veículos da Comissão de Transporte, os quais são disponibilizados para a Justiça Eleitoral na véspera e no dia das eleições. Contudo, as demandas excedentes por transporte se iniciam no mês de julho, indo até o mês de novembro do ano eleitoral. |
| Vantagens e Desvantagens da Solução: | Vantagens: - custo zero com contratações, arcando apenas com combustíveis<br>Desvantagens: - indisponibilidade dos veículos durante a grande parte das necessidades de transportes |

| | |
|---|---|
| Valor Estimado: | R$ 20.000,00 (vinte mil reais) (apenas com o combustível em dois dias) |
| Solução Escolhida: | ( ) Sim - Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar:<br>( X ) Não |

**Descrição da Solução 3**

| | |
|---|---|
| Atendimento aos Requisitos: | Ainda, a necessidade extra poderia ser resolvida com a utilização de veículos de servidores, o que poderia trazer transtornos à administração com o ressarcimento por eventuais sinistros e avarias causados nestes bens, visto que muitas demandas são realizadas em zona rural, além da indenização certa pelo uso dos veículos, como combustível e higienização. |
| Vantagens e Desvantagens da Solução | Vantagens: - baixo custo de operação, em vista da não necessidade de contratação dos serviços.<br>- custo zero para a implementação, visto que a os veículos dos servidores já existem.<br>Desvantagens: - necessidade de a Administração arcar com indenizações com sinistros aos veículos e/ou a terceiros em caso de acidentes. |
| Valor Estimado: | R$ 0,00 |
| Solução Escolhida: | ( ) Sim, Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar:<br>(X ) Não |

**Descrição da Solução 4**

| | |
|---|---|
| Atendimento aos Requisitos: | **I - Eventual adesão à ata de registro de preços**<br>**( x ) Não há** RP vigente nem compromissário ou contratado para o fornecimento do objeto definido neste TR.<br>( ) **Há RP** vigente, compromissário ou contratado para o fornecimento do objeto definido neste TR, porém será necessária novo RP pelas seguintes razões **[Descrever]** :<br>**II - Justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público [Descrever]** :<br>I**II - Atos que regem a contratação no órgão gerenciador: cópia da ata de registro de preços e comprovação de sua vigência; cópia do edital - e anexos, se houver - que estabelece as obrigações da futura contratada, juntados nos eventos [Descrever]** :<br>**IV - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, conforme ICVE juntado no evento [Descrever o evento]**:<br>**V - Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor: De acordo com documentos juntados nos eventos [Descrever os eventos]**. |
| Valor da solução: | R$ _____ ( _____).<br>A despesa está indicada no quadro adiante:<br>**OU**<br>Tratando-se de SRP, está sendo indicado o enquadramento orçamentário da despesa no quadro adiante: |

**FONTE ORÇAMENTÁRIA**

| **Tipo de Orçamento** | **Item de despesa do planejamento orçamentário** | **Plano Interno** | **Previsão de execução orçamentária por ano** | |
|---|---|---|---|---|
| | | | exercício corrente **(R$)** | próximo(s) exercício(s)[1] **(R$)** |

**Total por exercício financeiro**

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

**Nota1:** Sendo necessário, incluir colunas com os demais exercícios.

| | |
|---|---|
| Solução Escolhida | ( ) Sim - Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar<br>(x) Não. |

**9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**Registro de preços visando à disponibilidade de veículos com motoristas e com capacidade para o transporte de pessoas e bagagem.**

**A solução indicada poderá ser atendida por meio de locação de veículos tipo caminhonetes e sedans, no período mensal (por quatro meses), para, em conjunto**

**com a frota deste Regional, prestar o atendimento aos deslocamentos necessários e que certamente aumentarão no período eleitoral do ano em curso.**

**A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos nas quantidades e características descritas neste termo.**

**Em qualquer caso de interrupção ou início da disponibilização de veículo(s), a pedido do CONTRATANTE, a CONTRATADA perceberá pela proporção dos dias que efetivamente tenha ocorrido a utilização mensal do veículo.**

**Os veículos serão recebidos pelo CONTRATANTE com tanques cheios e devidamente higienizados e, quando de sua entrega à CONTRATADA, serão assim devolvidos.**

**Durante o período da contratação, os veículos ficarão disponibilizados exclusivamente ao CONTRATANTE, inclusive pernoitando nas instalações de suas unidades administrativas e não poderão ser utilizados para o deslocamento de seus condutores durante seus intervalos de almoço.**

**O TRE/AC utilizará os veículos de acordo com a necessidade do serviço.**

**Os veículos serão conduzidos somente pelos motoristas da Empresa CONTRATADA.**

**Os motoristas deverão estar diariamente aptos à condução dos veículos, apresentando-se pontualmente às chefias das unidades administrativas para as quais os veículos estiverem locados, para a prestação do serviço**

**A CONTRATADA poderá fornecer qualquer veículo no momento da prestação do serviço, desde que dentro do tipo e das especificações exigidas neste termo.**

**Os veículos somente poderão trefegar se estiverem com dispositivo de identificação (manta magnética) nas portas laterais dianteiras, conforme descrito no subitem 5.4.**

**Será de responsabilidade da CONTRATADA a confecção, colocação e manutenção dos dispositivos de identificação nos veículos (manta magnética), a qual deverá ser entregue ao TRE após a finalização do contrato.**

**O fiscal do contrato não deverá permitir que o veículo se desloque a serviço sem o dispositivo de identificação.**

**O Servidor-usuário deverá se recusar à utilização, caso o veículo esteja sem o dispositivo de identificação para o serviço e comunicar o fato ao fiscal do contrato.**

**Para o rigoroso controle da prestação dos serviços, os deslocamentos serão executados somente com o registro no "Boletim Diário de Circulação de Veículo", fornecido pelo CONTRATANTE - conforme modelo do Anexo II deste Termo de Referência, o qual será, diariamente, preenchido e assinado pelo motorista e pelo fiscal setorial do contrato.**

**Para fins de pagamento à CONTRATADA, somente serão aceitas as folhas de Boletim Diário de Circulação de Veículo devidamente preenchidas, inteligíveis e sem rasuras, assinadas pelos servidores/usuários, motorista da CONTRATADA e pelo fiscal do contrato da respectiva unidade administrativa usuária do veículo, Secretaria ou Cartório Eleitoral.**

**O motorista da CONTRATADA deverá providenciar as anotações no Boletim Diário de Circulação de Veículo, as quais serão conferidas pelo fiscal do contrato de cada unidade administrativa-usuária, ao final de cada expediente.**

**A CONTRATADA deverá substituir, em até 03 (três) horas, a contar da notificação, o veículo utilizado para a prestação do serviço, em caso de avaria mecânica neste, acidente de trânsito ou por quaisquer outras razões de impedimento de sua circulação. O mesmo prazo deverá ser obedecido em caso de ausência do motorista por quaisquer motivos.**

**Nota 5:** A descrição da solução como um todo deverá considerar o ciclo de vida do objeto, na sua totalidade, inclusive a especificação da garantia, quando couber, e as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

**JUSTIFICAR TAMBÉM EVENTUAL FORMAÇÃO DE SRP E FORMAÇÃO DE GRUPOS.** O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital (art. 82, § 1º da L. 14.133/2021).

**10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

| Nº Item/grupo | Descrição | Unidade | Quantidade | Justificativa |
|---|---|---|---|---|
| 01 | **Carro Tipo de Passeio - Hatch ou Sedan.** | **SECRETARIA e Cartórios de Rio Branco** | 15 | A SETRAN e os Cartórios Eleitorais da Capital e interior não possuem veículos suficientes para atender a suas demandas de transporte, relativas aos trabalhos que se exigirão em decorrência do Pleito 2024, bem como não há pessoal para a condução dos veículos de que se necessita acrescer, sendo necessária, portanto, a contratação destes serviços. |
| 02 | **Carro Tipo Caminhonete Cabine Dupla.** | **Cartório Eleitoral da 7ª Zona** | 1 | A SETRAN e os Cartórios Eleitorais da Capital e interior não possuem veículos suficientes para atender a suas demandas de transporte, relativas aos trabalhos que se exigirão em decorrência do Pleito 2024, bem como não há pessoal para a condução dos veículos de que se necessita acrescer, sendo necessária, portanto, a contratação destes serviços. |
| 03 | **Carro Tipo Caminhonete Cabine Dupla.** | **Cartório Eleitoral da 2ª Zona** | 1 | A SETRAN e os Cartórios Eleitorais da Capital e interior não possuem veículos suficientes para atender a suas demandas de transporte, relativas aos trabalhos que se exigirão em decorrência do Pleito 2024, bem como não há pessoal para a |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | | condução dos veículos de que se necessita acrescer, sendo necessária, portanto, a contratação destes serviços. |
| 04 | **Carro Tipo Caminhonete Cabine Dupla.** | **Cartório Eleitoral da 4ª Zona** | 2 | A SETRAN e os Cartórios Eleitorais da Capital e interior não possuem veículos suficientes para atender a suas demandas de transporte, relativas aos trabalhos que se exigirão em decorrência do Pleito 2024, bem como não há pessoal para a condução dos veículos de que se necessita acrescer, sendo necessária, portanto, a contratação destes serviços. |
| 05 | **Carro Tipo Caminhonete Cabine Dupla.** | **Cartório Eleitoral da 5ª Zona** | 1 | A SETRAN e os Cartórios Eleitorais da Capital e interior não possuem veículos suficientes para atender a suas demandas de transporte, relativas aos trabalhos que se exigirão em decorrência do Pleito 2024, bem como não há pessoal para a condução dos veículos de que se necessita acrescer, sendo necessária, portanto, a contratação destes serviços. |
| 06 | **Carro Tipo Caminhonete Cabine Dupla.** | **Cartório Eleitoral da 8ª Zona** | 2 | A SETRAN e os Cartórios Eleitorais da Capital e interior não possuem veículos suficientes para atender a suas demandas de transporte, relativas aos trabalhos que se exigirão em decorrência do Pleito 2024, bem como não há pessoal para a condução dos veículos de que se necessita acrescer, sendo necessária, portanto, a contratação destes serviços. |
| | | | | |

**Nota 6:** Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

## 11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NAO DA CONTRATAÇÃO

Na contratação em questão, por ser a contratação única e indivisível, não há que se falar em parcelamento.

**Nota 7:** O parcelamento do objeto deverá ser adotado sempre que a sua divisão seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa, não represente perda de economia de escala e garanta a ampliação da competição e evite a concentração de mercado. O não parcelamento do objeto deverá ser devidamente justificado com a demonstração das razões técnicas, administrativas e econômicas que o inviabilize.

## 12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**V**alor estimado da contratação**: R$ 589.609,27 (quinhentos e oitenta e nove mil seiscentos e nove reais e vinte e sete centavos).**

**Nota 8:** A estimativa do valor da contratação deve ser realizada de acordo com as regras definidas no formulário padronizado: Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado da Contratação (ICVEC).

## 13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

| Tipo | Detalhamento |
|---|---|
| ( ) Ganho de produtividade | ( x ) Não se aplica. |
| ( ) Redução de esforço | Informar:<br>( x ) Não se aplica. |

| | |
|---|---|
| ( ) Redução de custo | Informar:<br>Não haveria gastos com contrato de motoristas, combustíveis, licenciamento de veículos, seguros e diárias.<br>( x ) Não se aplica. |
| ( ) Redução de uso de recursos | Informar:<br>( x ) Não se aplica. |
| ( ) Melhoria de controle | Informar:<br>( x ) Não se aplica. |
| ( ) Redução de riscos | Informar:<br>( x ) Não se aplica. |
| ( ) Cumprimento de determinação legal e/ou administrativa | Informar:<br>( x ) Não se aplica. |
| ( ) Melhoria/adequação nas instalações físicas | Informar:<br>( x ) Não se aplica. |
| ( x ) Outro | Contratação estritamente necessária e temporária para atender demanda extra por transporte de passageiros e materiais durante o Pleito 2024. |
| **Nota 9:** Em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis. | |

| **14. CARACTERIZAÇAO DE SERVIÇOS OU FORNECIMENTOS CONTÍNUOS [Serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas].** |
|---|
| ( x ) Não se aplica.<br>( ) Sim - Justificativa: |

| **15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇAO PREVIAMENTE A CELEBRAÇAO DO CONTRATO (PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES)** | |
|---|---|
| ( )Necessidade de capacitação de gestores e fiscais da contratação | |
| ( ) Instalação elétrica | |
| ( ) Instalação lógica | |
| ( ) Alteração de *layout* | |
| ( x ) Outra | Designação formal de gestores contratuais de acordo com a Unidade de destinação dos serviços, tais como Seção de Transporte, STI, Cartórios Eleitorais etc. |
| ( ) Não se aplica | |

| **16. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS** |
|---|
| Descrever: |
| A contratação está alinhada com o Plano de Logística Sustentável - PLS do TRE-AC (Portaria TRE-Ac n. 4/20022)?<br>( ) Sim<br>( ) Não<br>( x ) Não se aplica |
| **Nota 10:** Descrever as respectivas medidas mitigadoras, tais como: requisitos de baixo consumo de recursos naturais, logística reversa, reciclagem e destinação final dos resíduos gerados em decorrência da contratação, etc.<br>Deve-se, ainda, observar as diretrizes do Plano de Logística Sustentável - PLS 2021-2026 deste TRE (Portaria TRE-AC n. 44/2022) - ou outro que o atualize ou substitua - e o **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis** da Advocacia Geral da União - AGU, 5ª ed. 2022, adotado no TRE-AC e suas atualizações. |

| **17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO** | | |
|---|---|---|
| Baseado nos estudos preliminares, a contratação demonstra-se adequada para o atendimento da demanda? | ( x ) Sim<br>( ) Não | Se negativo, justificar: |

| **UNIDADE DEMANDANTE** |
|---|
| _____<br>**SETRAN** |

| EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO | |
|---|---|
| **Orfeu Bento Assem** | |
| **Antonio Teixeira Junior** | |
| **Beatriz Pacífico** | |

## ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ...../2024

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, CNPJ/MF n.° **05.910.642/0001-41**, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, n.º 224 - Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP: 69.915-632, cidade de Rio Branco-AC, *e-mail*: comap@tre-ac.jus.br, telefone: (68) 3212-4427, representada neste ato por sua Diretora-Geral, ***Rosana Magalhães da Silva***, no uso da competência que lhe foi atribuída pela **Portaria n.º 193/2023 (0604669)**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202...**, publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. **DO OBJETO**
   1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de ..... , especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo ..... *[do edital de Licitação nº ...../20...]*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
2. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**
   1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| Item do Edital | Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)* | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| X | Especificação | *Marca (se exigida no edital)* | *Modelo (se exigido no edital)* | Unidade | Quantidade Máxima | Quantidade Mínima | Valor Un | *Prazo garantia ou validade* |
| | | | | | | | | |

   2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**
   1. O órgão gerenciador será o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE - TRE/AC, CNPJ nº 05.910.642/0001-41 (UASG 70002).
   2. Não há órgãos participantes.
4. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
   1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.
5. **VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**
   1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
      1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
      2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
   2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
      1. O instrumento contratual de que trata o item 2 desta Seção deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
   3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
   4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
      1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observando-se os limites da proposta de preços;
      2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
         1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
         2. Mantiverem sua proposta original.
      3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
   5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
   6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
   7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
      1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital da licitação; e
      2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9 desta Ata.
   8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
   9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
      1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
   10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
   11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 7 e subitens desta Seção, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
   12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital da licitação, poderá:
      1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
      2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação

de melhor condição.

13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. **ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
    1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
    2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
    3. Na hipótese de previsão no edital de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
        1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
        2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. **NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
    1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
    2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
    3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
    1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
    2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
    3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
    4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
    5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
    1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
    2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
    3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
    4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
        1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
    1. Por razão de interesse público;
    2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
    3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. **DAS PENALIDADES**

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
    1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido, injustificadamente, após terem assinado a ata.
    2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10. **CONDIÇÕES GERAIS**

1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital da licitação.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em meio digital que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

***Rosana Magalhães da Silva*** _____
Diretora-Geral do TRE/AC Representante do Fornecedor

**ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CADASTRO RESERVA**

1. Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

| Item do TR | Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)* | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| X | Especificação | *Marca (se exigida no edital)* | *Modelo (se exigido no edital)* | Unidade | QuantidadeMáxima | Quantidade Mínima | Valor Un | *Prazo garantia ou validade* |
| | | | | | | | | |

2. Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

| Item do | Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)* |
|---|---|

| TR | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| X | Especificação | *Marca (se exigida no edital)* | *Modelo (se exigido no edital)* | Unidade | QuantidadeMáxima | Quantidade Mínima | Valor Un | *Prazo garantia ou validade* |
| | | | | | | | | |

## ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, E A EMPRESA _____.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, CNPJ/MF n.° **05.910.642/0001-41**, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, n.º 224 - Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP: 69.915-632, cidade de Rio Branco-AC, *e-mail*: *comap@tre-ac.jus.br*, telefone: (68) 3212-4427, representada neste ato por sua Diretora-Geral, ***Rosana Magalhães da Silva***, no uso da competência que lhe foi atribuída pela **Portaria n.º 193/2023 (0604669)**, e e o(a) ....., *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na .....*, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* ..... (nome e função no contratado), tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente *do Pregão Eletrônico n.º .../2024*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de transporte, conforme a tabela abaixo e as especificações constantes do Termo de Referência:

| Item | Descrição | CATSER | Unidade | Nº de meses | Valor mensal por veículo | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Prestação de serviços de transporte, por meio da disponibilização de **01 (um) veículo de passeio**, tipo ***hatch* ou sedã**, **com motorista**, no período de **01/07/2024 a 31/10/2024**. Local base dos serviços: **Rio Branco-AC**. | 23388 | unidade | 04 | | 15 | | |
| 02 | Prestação de serviços de transporte, por meio da disponibilização de **01 (um) veículo**, tipo **caminhonete cabine dupla, com motorista**, no período de **01/08/2024 a 31/10/2024**. Local base dos serviços: **Feijó-AC**. | 23388 | unidade | 03 | | 01 | | |
| 03 | Prestação de serviços de transporte, por meio da disponibilização de **01 (um) veículo**, tipo **caminhonete cabine dupla, com motorista**, no período de **01/08/2024 a 31/10/2024**. Local base dos serviços: **Capixaba-AC**. | 23388 | unidade | 03 | | 01 | | |
| 04 | Prestação de serviços de transporte, por meio da disponibilização de **01 (um) veículo**, tipo **caminhonete cabine dupla, com motorista**, no período de **01/09/2024 a 31/10/2024**. Local base dos serviços: **Cruzeiro do Sul-AC**. | 23388 | unidade | 02 | | 02 | | |
| 05 | Prestação de serviços de transporte, por meio da disponibilização de **01 (um) veículo**, tipo **caminhonete cabine dupla, com motorista**, no período de **01/08/2024 a 31/10/2024**. Local base dos serviços: **Tarauacá-AC**. | 23388 | unidade | 03 | | 01 | | |
| 06 | Prestação de serviços de transporte, por meio da disponibilização de **01 (um) veículo**, tipo **caminhonete cabine dupla, com motorista**, no período de **01/08/2024 a 31/10/2024**. Local base dos serviços: **Senador Guiomard/AC**. | 23388 | unidade | 03 | | 02 | | |

1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
    1. O Termo de Referência ( );
    2. O Edital de Pregão Eletrônico nº /2024 ( ) (UASG 70002 - *comprasnet*);
    3. A Proposta da contratada (Evento SEI ___);
    4. Eventuais anexos dos documentos acima indicados.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1. O prazo de vigência da contratação é até **30.11.2024**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021**.**
    1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)
2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Conforme o capítulo 9 do Termo de Referência (será transcrito quando da versão definitiva do contrato.

### 5. CLAUSULA QUINTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
3. As comunicações entre o TRE-AC e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
4. O TRE-AC poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5. Após a assinatura do contrato TRE-AC poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
    1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
    1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
    1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
    2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
    3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de pagamento para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

1. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto.
2. Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;
3. Exigir e conferir todos os documentos listados nas obrigações prévias da contratada, manifestando-se por sua regularidade ou notificar a contratada para que os apresente em prazo razoável, sob pena de não celebrar o contato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e editalícias;
4. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste TR e no contrato;
5. Reunir-se com a contratada, sempre que solicitado ou quando julgar necessário para definir detalhes ou esclarecer aspectos relacionados à execução dos serviços;
6. Assegurar, quando exigível, o acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
7. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de parte desta;
8. Notificar a contratada para, no prazo máximo concedido, contados do recebimento da notificação, cumprir obrigações relacionadas aos aspectos em desacordo com as regras do contrato, alertando sobre as sanções que poderão ser aplicadas nas hipóteses de descumprimentos injustificados;
9. Rejeitar, através do fiscal contrato, a execução dos serviços em desacordo com as obrigações estabelecidas no contrato e fixar prazo para a correta execução do objeto;
10. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.
11. Responsabilizar-se pelo abastecimento e pela lavagem do veículo ao final do contrato.
12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias
13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Conforme o capítulo 16 do Termo de Referência (será transcrito quando da versão definitiva do contrato)

**8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7. A Contratada deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
    1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**9. CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO**

Conforme os capítulos 18, 19 e 20 do Termo de Referência (serão transcritos quando da versão definitiva do contrato)

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE**

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ *(DD/MM/AAAA).*

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 3% (três inteiros por cento) do valor contratual.

2. Caberá ao contratado (a) optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, §1.° da Lei n.° 14.133/2021.
3. A garantia, qualquer que seja a modalidade, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.9 deste contrato.
6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
    1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
    2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
    3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.10, observada a legislação que rege a matéria.
9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
    1. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.
13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
    1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
    2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.
14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Conforme o capítulo 23 do Termo de Referência (será transcrito quando da versão definitiva do contrato)

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
    1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
        1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
        2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
    1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
    2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
        1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
    1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
    2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
    3. Indenizações e multas.
5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
    1. 14.1.1 Ação:
    2. Plano de Trabalho:
    3. Plano Interno:
    4. Natureza da Despesa:
    5. Nota de Empenho:

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
2. O contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– PUBLICAÇÃO**

1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da 1ª Região, Seção Judiciária de Rio Branco/AC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

| | |
|---|---|
| ***Rosana Magalhães da Silva*** | _____ |

## ANEXO III - DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CNJ N.º 07/2005 E DA LEI 14.791/2023 (LDO 2024)

**Ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com endereço na Rua/AV._____, n.º _____, Bairro _____, cidade de _____, por seu representante infra assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Em respeito às restrições constantes no **inc. VI e no § 3.º do art. 2º da Resolução CNJ 07/2005 (modificada pela Resolução CNJ 229/2016)**, não dispõe em seu quadro societário de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. A declaração também alcança as contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
2. Em atenção à vedação prevista no inciso inciso XI do artigo 18 da **Lei 14.791/2023 (LDO 2024)**, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

Local e data

_____
Assinatura

Em 11 de junho de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO**, **Diretor-Geral substituto**, em 11/06/2024, às 08:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0676178** e o código CRC **4994A987**.